

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
09



- LEI Nº 1.457, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.045, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.962, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 3º - O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COM PÕE-SE DE CINCO (5) MEMBROS, SENDO TRÊS CONTRIBUÍNTES E DOIS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM MANDATO DE QUATRO (4) ANOS, INICIADOS NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ÚLTIMO ANO DE CADA LEGISLATURA DO MUNICÍPIO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E OS MEMBROS CONTRIBUÍNTES SERÃO INDICADOS:

- A) - UM (1) PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- B) - UM (1) PELO CENTRO DAS INDÚSTRIAS - SECÇÃO DE JUNDIAÍ;
- C) - UM (1) PELA ENTIDADE CLASSISTA QUE CONGREGUE OS CORRETORES DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ."

ART. 2º - PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FICA PRORROGADO ATÉ 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1.967.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECEN - TOS E SESSENTA E SETE. *****

René Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO